



Audiência Pública sobre reajuste dos planos de saúde
Senado Federal
04 de setembro de 2018
Brasília-DF

Tratamento diferenciado às Autogestões

- Sem finalidade lucrativa
- Trabalhadores e servidores públicos
- “O ato constitutivo da entidade de autogestão deverá conter o critério e a forma de participação dos beneficiários titulares que contribuam para o custeio do plano, bem como do mantenedor ou patrocinador, na composição de seus órgãos colegiados de administração superior.” (art. 4º. da RN n. 137)
- Inexistência de relação de consumo – Súmula 608 do STJ

Autogestões - classificação

- Recursos humanos ou órgão assemelhado
- Patrocinadores ou mantenedores
- Associações e fundações de determinada categoria profissional
- Conceito restritivo – Limitação do Direito de Associação (CF)

Contratos coletivos

- Contratos coletivos empresariais
- Contratos coletivos por adesão

Formas de cálculo do reajuste

- Salário ou remuneração
- Definidos por assembleia de associados
- Critérios atuariais
- Índices previstos em regulamentos

Sujeição às condições de mercado

- Exigências de:
 - Patrimônio Mínimo Ajustado
 - Margem de Solvência
 - Provisões Técnicas
 - Ativos Garantidores vinculados à ANS
- Interpretação restrita do art. 8º., parágrafo 1º, da Lei n. 9.656, de 1998

AUTONOMIA DA VONTADE

- Proteção restrita dada pela legislação – Necessidade de ampliação do conceito de autogestão – Direito de associação de trabalhadores e servidores públicos – Desoneração do SUS
- Setor com o maior número de idosos
- Ênfase para os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças

- **O Estado deve incentivar a formação de autogestões, através da ampla participação de trabalhadores e servidores públicos.**

José Luiz Toro da Silva
Consultor Jurídico da UNIDAS
toro.alp@terra.com.br
Tel. 11 - 21815700